



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITUR DE GUAJARÁ-MIRIM

LEI Nº 1.321.GAB.PREF/09

Guajará-Mirim (RO), 08 de junho de 2009

"DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA A SEÇÃO V DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA. ART. 97 E SEUS PARÁGRAFOS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62 da Lei Orgânica:

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Emendas modificativas ao artigo 97, parágrafos 1º, 2º e 3º e Aditiva parágrafos 4º e 5º, seção V da Lei 347 de 23 de outubro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO V
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA
EM PESSOAS DA FAMÍLIA

Art. 97 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto, madrastra, ascendente, descendente e enteado, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante parecer da junta médica e, excedendo estes prazos, sem remuneração.

§ 3º - Sendo membros da família servidores públicos regidos por este Estatuto, a licença será concedida, no mesmo período, a apenas um deles.

§ 4º - A licença pode ser concedida para parte da jornada normal de trabalho, a pedido do servidor ou a critério da junta médica oficial.

§ 5º - A licença fica automaticamente cancelada com a cassação do fato originador, levando-se à conta de falta as ausências desde 08 (oito) dias após a cassação de sua causa até o dia útil anterior à apresentação do servidor ao serviço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de junho de 2009.

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal